



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 497/93

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROBSON LOIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir concorrência pública para a permissão de uso de áreas públicas por terceiros, mediante as seguintes condições:

- a) Que o permissionário se comprometa a cuidar e zelar do bem público, mantendo por conta própria, jardins, luminárias, bancos, guarda-vigia e outros;
- b) Proceda reparos e reformas quando houver necessidade e sempre que lhe for exigida pela administração pública, visando sempre a conservação do bem público permitido em uso;
- c) Na área o permissionário poderá colocar outdoors, faixas e outros tipos de propaganda alusivos ao seu comércio ou de seu interesse desde que estas não descaracterizem o local ou modifiquem a finalidade a que se destina o bem permitido em uso.

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 497/93 - Fls 02

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão objeto de permissão as denominadas áreas de lazer (ECLs) e as destinadas à construção de praças.

Artigo 2º - Para que os bem permitido seja conservado em seu estado e em condições de uso ou apreciação pela população, o permissionário poderá erguer no local, cerca visando a proteção do patrimônio público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput deste artigo, cabe apenas às áreas de lazer, onde não houver construções públicas, como praças Cívicas e Rotária.

Artigo 3º - Na consecução deste projeto a Administração Pública não arcará com quaisquer despesas, cabendo estas aos permissionários.

Artigo 4º - O prazo desta permissão de uso será de no mínimo três e no máximo dez anos.

Artigo 5º - A formalização do contrato, a alteração e rescisão serão as constantes da Lei nº 8666 de 21/07/1.993.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 05 de outubro de 1.993.



ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.

